**AUTÓGRAFO Nº 6.413**

 de 15 de setembro de 2020

*(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Alessandra Lucchesi de Oliveira)*

“*Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do município de Botucatu e dá outras providências*”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -**

Art. 1° Esta lei institui o serviço voluntário no âmbito do município de Botucatu, observada a Lei Federal n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário descrito nesta lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3° Fica vedado o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público.

Parágrafo único. O termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação.

Art. 4° O serviço voluntário será, nos termos desta lei, exercido somente após a celebração de termo de adesão entre a entidade municipal, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de sua realização.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Ednei Lázaro da Costa Carreira**

Presidente